



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.876, DE 2011

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências" – Lei das Concessões e Permissões Públicas, para prever a submissão das concessionárias e permissionárias de serviço público da União ao poder de polícia municipal, estadual e distrital.

AUTOR: Deputado ROGÉRIO CARVALHO

RELATOR: Deputado ANTÔNIO BALHMANN.

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. Ronaldo Zulke)

I - RELATÓRIO

1. Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.876, de 2011 que procura garantir que as empresas detentoras de concessões e permissões sejam obrigadas a atender às normas e ao chamado poder de polícia dos Municípios, Estados e Distrito Federal.

2. Em linhas gerais, o Projeto em apreço busca inserir na Lei Geral das Concessões e Permissões, logo abaixo do art. 3º ("as concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários"), o que se segue: "A concessão e a permissão não isenta a prestadora do atendimento às normas de postura e às leis municipais, estaduais ou do Distrito Federal fundadas no poder de polícia".

3. A matéria é relatada pelo Senhor Deputado Antônio Balhmann, que aduz em linhas gerais em seu Relatório:

(...) exige uma significativa capacidade de coordenação de todo o sistema, procurando minimizar o custo (...) Esta elevada necessidade de coordenação do sistema elétrico requer uma significativa harmonização geográfica de suas regras de funcionamento. (...) Aduza-se que se cada região, estado ou município requerer um conjunto de regulações diferenciado, os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ajustes a serem realizados em cada ponta do sistema necessariamente afetarão todo o resto. (...)este tipo de proposição acaba dando espaço para mais tentativas de validar as iniciativas de vários municípios em criarem a "lei do poste" (...).

4. E conclui o r. Relator:

(...) A rejeição deste projeto não implica que as concessionárias deixarão de observar as normas de postura. Nesse aspecto, o projeto nos parece redundante: escreve-se uma lei que define o respeito às outras leis!? Esta multiplicação de leis sem objetivos claros. (...).

5. Era o que havia de importante a relatar.

II – VOTO

6. Inicialmente ressaltamos a qualidade do parecer apresentado pelo Relator da matéria, bem como reconheço a sua vontade política e a sua preocupação social para com os interesses dos munícipes e das municipalidades. E aqui desde logo esclareço: os munícipes são os milhões de brasileiros e brasileiras que vivem, cotidianamente, nas Cidades, enfrentando todas as demandas e bônus que tal representa. As municipalidades são os interesses dos mais de 5 mil prefeituras de todo o País em assegurar qualidade de vida dessa população.

7. Todavia, algumas questões precisam ser trazidas à baila para demonstrar que, a rigor, a medida proposta precisa ser aprovada. É o que propõe este Voto em Separado.

8. Em primeiro lugar, porque o respeitável Relatório desconsidera que a Lei de Concessão dos Serviços de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 1997) prevê que “a concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou do Distrito Federal relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.” (art. 74); enquanto que a Lei Geral de Concessões e Permissões (utilizada para as outras situações e concessionárias não prestadoras daquele serviço) não prevê tal medida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

9. Ou seja, há concessionárias e permissionárias que devem respeitar as leis urbanas e outras não. Isso reflete grave equívoco do ponto de vista de ordenação econômica, pois cria embaraço injustificado e desarrazoado para o exercício de atividade econômica entre os participantes do processo de concessão/permissão.

10. Em segundo lugar, não se imagina a existência de uma rede e equipamentos de infraestrutura das concessionárias de serviço público em toda uma Cidade sem que para a sua construção, guarda e manutenção haja permanente ação do Poder Público Municipal e Estadual.

11. Realmente, no exercício do poder de polícia, o Município realiza atividade de fiscalização examinando os recuos de testadas e sacadas de edificações, a colocação de placas e faixas de propaganda, o plantio e podas de árvores, o tráfego de veículos com gabarito elevado e a adequação de quaisquer eventos nos espaços comuns ante a influência dos acidentes geográficos existentes nos locais, dentre estes equipamentos e da rede das concessionárias, além de outras ações públicas. Por sua vez, os Estados são responsáveis pela segurança pública dos logradouros, vias, praças, locais de segurança, incluindo não só a atividade policial, mas de corpo de bombeiros em caso de acidentes decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias/permissionárias.

12. Ou seja, existe atividade estatal que beneficia as concessionárias, mas os Poderes Públicos Municipal e Estadual não são devidamente ressarcidos. E é bom lembrar que essas concessões e permissões **são ofertadas às empresas privadas, de enorme capital nacional e internacional (participante)**.

13. Em terceiro lugar, se haverá criação de tributos ou não, tal decisão foge à competência da União e, por consequência, deste Congresso. Igualmente, as ações de ordenação do serviço continuarão submetendo-se às apreciações das Agências Reguladoras, que integram a Administração Pública da União, de modo a manter a integração dos sistemas.

14. Ou seja, o que almeja este Projeto é permitir a plenitude da Federação, do exercício do Município para efetivar a política urbana, a ordenação do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

solo, da paisagem e do meio ambiente urbano, afinal de contas é nas cidades que o cidadão brasileiro vive, mora e exerce a sua cidadania.

15. Assim, **o Projeto propõe que as concessões e permissões de serviços públicos licitados pela União se submetam ao poder de polícia dos entes municipais ou estaduais.**

Diante de todo o exposto, apresento este VOTO EM SEPARADO para aprovar o Projeto de Lei nº 2.876, de 2011.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2014.

RONALDO ZULKE
Deputado Federal – PT/RS